



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 44/2024 DE AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA O MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, CONFORME PREGÃO Nº 12/2024.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LOJAS WAGNER DE MIRAGUAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Ijuí, nº 1866, Centro, na cidade de Miraguaí, inscrita no CNPJ n.º 05.304.073/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **DAYSON RICARDO WAGNER**, brasileiro, inscrito no CPF nº 025.458.990-11, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 12/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Trator Cortador de Grama para o Município de Miraguaí/RS, consoante às cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item **01** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 12/2024, para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM NO MÍNIMO 17CVs, MOTOR 4 TEMPOS, MOVIDO A GASOLINA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI-RS, para a Secretaria Municipal de Esportes do município de Miraguaí – RS.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

- A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega do trator cortador de grama.
- A entrega dos produtos licitados deverá ser feita conforme Autorização de Compras emitida pelo setor de compras do Município de Miraguaí.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento do trator cortador de grama, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM NO MÍNIMO 17CVs, MOTOR 4 TEMPOS, MOVIDO A GASOLINA.	VONDER TGM 175	19.900,00	19.900,00

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

- O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

c) O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser renovado a critério da administração.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 12/2024.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta da seguinte dotação.

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Unid. Orçamentária: 01 - Desporto e Turismo

Proj/Atividade: 2.096 – Administração Geral - Secretaria Municipal de Esportes

Elementos: 366 - 4.4.90.52.00.00.00.0500 – Equipamento e Mat. Permanente

Cláusula Décima Quarta- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quinta- A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, conforme Portaria nº 056/2024.

Cláusula Décima Sexta- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, 28 de junho de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

LOJAS WAGNER DE MIRAGUAI LTDA
CNPJ 05.304.073/0001-90
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____